



Ofício nº. 088/2025

Mãe do Rio - Pará, 14 de março de 2025.

O presente Ofício tem como objetivo apresentar e detalhar à administração pública e seus representantes, o **Documento de Formalização de Demanda**, de acordo com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e regulamentos.

Sendo assim, observa-se os seguintes requisitos:

I - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DALLA, AZEVEDO & CALANDRINI ADVOGADOS, cujo objeto é **Serviços de Assessoria e Consultoria Tributária**, pelo período de 12 meses, para atender a Prefeitura Municipal de Mãe do Rio.

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.947/2022.

II - DA JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria jurídica é essencial para atender as necessidades do município, promovendo uma gestão pública eficiente, transparente e em conformidade com os preceitos legais, e possa promover assessoria e consultoria jurídica completa sobre a área tributária, tomando as medidas administrativas cabíveis para que o Município se resguarde de possíveis perdas arrecadatórias, conseguindo, dessa forma, desenvolver estratégias e resultados cada vez melhores.

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.947/2022..

III - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO; DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA; DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO GRAU DE PRIORIDADE.



DISCRIMINAÇÃO

SERVIÇOS PROPOSTOS

1. Consultoria e treinamento na área Tributária, contemplando todos os Tributos Municipais;
2. Aplicação de procedimentos internos para combate a inadimplência, evasão de receitas e afins;
3. Orientação e treinamento dos servidores públicos municipais nos procedimentos administrativos, na análise de documentos fiscais, garantindo efetiva cobrança de receitas tributárias e procedimentos administrativos;
4. Estruturação do Processo Administrativo fiscal, objetivando a efetividade na melhor arrecadação municipal;
5. Consulta verbal e/ou escrita, a qualquer tempo;
6. Confeção de pareceres e estudos técnicos;
7. Elaboração, análise e acompanhamento de projetos de leis, decretos, resoluções e afins;
8. Análise das legislações existentes, com intuito de aplicar atualizações e melhorias, inclusive no Código Tributário Municipal;
9. Propor, coordenar, orientar, instruir, treinar e acompanhar a implementação das Leis e normas;
10. Atuar e acompanhar em processos administrativos tributários;
11. Atuar perante todos os Órgãos que regulem e tratem sobre o setor tributário;
12. Costurar e trabalhar em acordos extrajudiciais provenientes de cobranças de tributos;
13. Acompanhar e apresentar as constantes atualizações legislativas e entendimentos jurisprudenciais que afetem, positiva ou negativamente, o Município.

- Reestruturação do Código Tributário Municipal e criação de novas Leis:

- a. Analisar os principais pontos do atual Código e suas leis tributárias, com intuito de ter o real conhecimento da situação.
- b. Analisar, também, a situação da base de dados e valores declarados do município, buscando entender a realidade e tratar as informações a ponto de melhor utilizá-las na aplicação da Lei,
- c. Propor melhorias ou, se for o caso, elaborar e submeter projeto de Lei do Novo Código Tributário Municipal, almejando sempre elevar a arrecadação municipal.
- d. Elaborar Normas e Instrumentos Complementares para regulamentação das Leis elaboradas.



e. Capacitação dos Servidores Públicos Municipais para a melhor aplicação das atualizações legislativas a serem promovidas.

f. Acompanhamento e proposição de teses jurídicas que possam ser benéficas ao Município.

- Acompanhamento de Leis Estaduais e Federais com aplicação no Município:

a. Atuar na adaptação e regulamentação da Reforma Tributária no Município.

b. Atuar em defesa do Município em caso de prejuízos decorrentes da Reforma Tributária.

c. Atuar, por exemplo, em caso de alteração na Lei Estadual da Cota-Parte do ICMS.

NÍVEL DE URGÊNCIA: ALTO

Para prestação dos serviços acima mencionados, propõe-se o pagamento do seguinte valor mensalmente:

R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso II, III, IV e VI, do Decreto nº 10.947/2022.

IV - DA INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

MARÇO de 2025.

Fundamentação jurídica: Art. 8º, inciso V, do Decreto nº 10.947/2022.

V - INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA A SUA EXECUÇÃO.

EXISTE VINCULAÇÃO? SIM () NÃO (x)

EXISTE DEPENDÊNCIA? SIM () NÃO (x)

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso VII do Decreto nº 10.947/2022.



VI - NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA COM IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL.

ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA: SECRETARIA DE FINANÇAS

RESPONSÁVEL: **CARLLA MARIANA SANTOS DE LIMA**

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso VIII do Decreto nº 10.947/2022.

VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2004 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração

VIII - DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO DECRETO Nº 10.947/2021

Sabendo que o Decreto Municipal Nº 001-2024/GAB – PMMR não abarca regulamentação referente a elaboração do Documento de Formalização de Demanda, utilizaremos a exegese do Art. 187 da Lei nº 14.133/2021 para aplicarmos o Art. 8º do Decreto nº 10.947/2022, além de outras diretrizes pertinentes no mesmo decreto.

Nos ensina o Art. 187 da Lei nº 14.133/2021 que “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”. Sendo assim, aplicaremos o Art. 8º do Decreto nº 10.947 de 2022 frente a não regulamentação do tema acima citado.

cmsluc
Carlla Mariana S. de Lima
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 023-2025
CARLLA MARIANA SANTOS DE LIMA
CPF: 762.137.062-91
Secretária de Finanças

[Assinatura]
JOSÉ MARCOS DA SILVA MELO
CPF: 392.748.102-53
Secretário de Administração